

REAPRECIÇÃO DAS PROVAS E EXAMES 2024/2025

1. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIÇÃO

- 1.1 É admitida a reapreciação das provas finais, cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.
- 1.2 Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente na componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a parte escrita.
- 1.3 Nas provas finais do ensino básico não há lugar a consulta de prova.
- 1.4 Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

9º ANO:

2. REAPRECIÇÃO AUTOMÁTICA

- 2.1 Nas provas finais do ensino básico, o processo de reapreciação é automático sempre que:
 - a) a Classificação Final da Disciplina (CFD) após a realização da prova final do ensino básico seja inferior à Classificação Interna Final (CIF);
 - b) um aluno se apresente à realização da prova final do ensino básico com uma CIF de nível dois e obtenha uma classificação na prova final do ensino básico entre sessenta e quatro (64) e sessenta e nove (69) pontos percentuais, inclusive.
- 2.2 A reapreciação automática ocorre após afixação das pautas com os resultados da 1.ª fase.
 - a) Na reapreciação mencionada no número anterior, as escolas e os encarregados de educação não necessitam de realizar nenhum procedimento, uma vez que as provas serão automaticamente sujeitas a reapreciação.
 - b) No processo de reapreciação automática das provas finais do ensino básico todos os itens de construção são reapreciados.
- 2.3 A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 2.4 A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.
 - b) um aluno se apresente à realização da prova final do ensino básico com uma CIF de nível dois e obtenha uma classificação na prova final do ensino básico entre sessenta e quatro (64) e sessenta e nove (69) pontos percentuais, inclusive.

3. REAPRECIAÇÃO NÃO AUTOMÁTICA

- 3.1** Nas provas finais do **ensino básico** não sujeitas ao processo de reapreciação automático pode haver lugar a reapreciação, mediante a apresentação de requerimento, dirigido ao Presidente do JNE, em modelo próprio do JNE (Modelo 11/JNE), o qual é entregue, devidamente assinado, nos serviços de administração escolar, nos **dois dias úteis seguintes à afixação de pautas** e fazendo, no ato da entrega e mediante recibo, depósito da quantia de €25 (vinte e cinco euros).
- 3.2** A validação do Modelo 11/JNE é formalizada mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.
- 3.3** A quantia mencionada no **n.º 3.1.** fica à guarda da escola até decisão do processo de reapreciação, sendo restituída ao requerente se a classificação resultante da reapreciação for superior à inicial. Nos restantes casos, esta quantia passa a constituir receita própria da escola.
- 3.4** **Nas provas finais do ensino básico todos os itens de construção são reapreciados.**
- 3.5** A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída.
- 3.6** A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 3.7** A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a retenção do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.
- 3.8** O modelo referente ao processo de reapreciação de prova final do ensino básico (Modelo 11/JNE) deve, preferencialmente, ser preenchido em formato digital, disponível em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, a disponibilizar pelas escolas nas suas páginas eletrónicas, sendo descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico exames-rlg@ruyluisgomes.org, para posteriormente ser assinado para apresentação na escola

REAPRECIAÇÃO DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS, DOS EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS EQUIVALENTES A EXAMES FINAIS NACIONAIS, DAS PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO:

4. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

- 4.1** A formalização do pedido de reapreciação de uma prova **implica a suspensão da classificação** que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário;
- 4.2** A **classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial**, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte;
- 4.3** A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido

aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

5. FASES DO PROCESSO

5.1 No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

- a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

6. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

- 6.1 O requerimento para consulta da prova (**Modelo 09/JNE**) em formato PDF editável, disponibilizado em , deve ser descarregado, preenchido e enviado para o seguinte correio eletrónico exames-rlg@ruyluisgomes.org , pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola;
- 6.2 O requerimento é enviado/apresentado, **no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação**, servindo este de recibo a devolver ao requerente;
- 6.3 Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

7. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

- 7.1 **No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no número anterior**, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento de encargos que deverão estar em linha com outros habitualmente praticados.
- 7.2 A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

8. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

- 8.1 Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, **preferencialmente**, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos> , sendo descarregados, preenchidos e enviados para o seguinte correio eletrónico exames-rlg@ruyluisgomes.org , para posteriormente serem impressos e assinados;
- 8.2 O requerimento deve ser formalizado, nos **dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 5.1.**, através do Modelo **11/JNE**, dirigido ao Presidente do JNE;
- 8.3 A validação do modelo **11/JNE** é formalizada presencialmente mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento;
- 8.4 O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo **11-A/JNE**;

- 8.5** Quando a alegação não for redigida no Modelo **11-A/JNE**, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto;
- 8.6** Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, o requerente deve apresentar o Modelo **10/JNE** devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

Modelos JNE

Os seguintes modelos JNE números **09, 10, 11 e 11-A** são para utilização por parte dos alunos/encarregados de educação interessados e encontram-se disponíveis, em formato digital, para preenchimento em computador, no sítio do JNE, em: <https://www.dge.mec.pt/modelos>